



Parecer 36/2023

Autor do Projeto: Poder Executivo

Relator: Vereador Ronildo Morais de Souza

Matéria: Projeto de Lei nº. 029/2023.

DIGITALIZADO Mayra

PUBLICADO Mayra  
autó

ASSUNTO: Exame da legalidade do Projeto de Lei nº 029/2023.

Câmara Municipal de Chuvisca  
- PROTOCOLO - Nº 242

Em 22 de Agosto de 2023  
Horário 17:10 hs

Mayra Zacher  
Encarregado

"Autoriza Abertura de Crédito Especial no Orçamento  
do Município."

#### 1. RELATÓRIO:

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder executivo, foi apresentado  
nesta Casa Legislativa no dia 15/08/2023, sob o protocolo nº 233, indo à leitura  
na sessão ordinária ocorrida na data de 15/08/2023, com posterior  
encaminhamento à Comissão de Orçamento, finanças e Controle Externo.

A Comissão se reuniu em 22/08/2023, ocasião em que analisou e deliberou  
o Projeto de Lei em questão.

É o breve relato.

Mayra Zacher Ronildo

Avenida 28 de Dezembro, 3855 - Centro - CEP: 96193-000  
Fone: (51)92000-6568 - E-mail: [camarachuvisca@gmail.com](mailto:camarachuvisca@gmail.com)  
Chuvisca/RS

## 2. PARECER:

Inicialmente, importa destacar que o mencionado projeto de lei tem por objetivo, em síntese, a autorização legislativa para abertura de crédito especial no atual orçamento para o fim de adequação orçamentária do Município frente as despesas com recurso no valor de R\$ 67.169,95 (Sessenta e sete mil cento e sessenta e nove reais e noventa e cinco centavos), recebidos das transferências efetuadas pela União destinadas ao setor cultural, conforme previsto previsto na Lei Complementar nº 195, de 2022. O montante será utilizado para atendimento de despesas com manutenção e desenvolvimento da cultura no Município de Chuvisca.

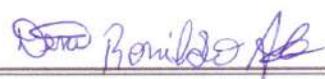
Vislumbra-se que o Projeto de Lei em questão, está dentro da legalidade atendendo as previsões contidas na Lei 4.320 de 1964, conforme art. 43, parágrafo 1º.

Portanto, no que se refere ao mérito, a matéria contida na proposição encontra amparo legal, não existindo impedimento de natureza jurídica quanto à sua tramitação.

Assim, considerando que o projeto de lei está em consonância com os ditames legais, há viabilidade técnica e jurídica.

Destarte, após análise do mérito da proposição e confrontá-lo com o Princípio da razoabilidade e da Legalidade que rege a Administração Pública, bem como as previsões Constitucionais relativas ao Projeto de Lei nº 029/2023, conclui-se que a Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo, emite Por UNANIMIDADE, parecer **FAVORÁVEL** à matéria em análise, opinando pela APROVAÇÃO do referido Projeto, encaminhando-o à Plenário para votação.

É o Parecer.



---

Avenida 28 de Dezembro, 3855 - Centro - CEP: 96193-000  
Fone: (51)92000-6568 - E-mail: [camarachuvisca@gmail.com](mailto:camarachuvisca@gmail.com)  
Chuvisca/ RS

---

2

Chuvisca (RS), 22 de agosto de 2023.

Altair N. E Silva

Jose Altair N. E Silva  
Presidente

Ronildo Morais de Souza

Ronildo Morais de Souza  
Relator

Denise C. Siemionko Dostatni

Denise Caroline Siemionko Dostatni  
Secretária

---

Avenida 28 de Dezembro, 3855 - Centro - CEP: 96193-000  
Fone: (51)92000-6568 - E-mail: [camarachuvisca@gmail.com](mailto:camarachuvisca@gmail.com)  
Chuvisca/ RS

---